



P R E F E I T U R A
**NOVA
TRENTO**
Capital Catarinense de Turismo Religioso

PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça Del Comune, 126 - Centro - CEP 88270-000

Santa Catarina - Brasil

TERMO DE INFORMAÇÃO

Em atenção ao Parecer Jurídico nº 75/2026, foi promovida a alteração da Cláusula Décima Primeira da minuta do contrato do Processo nº 137/2026, referente ao Credenciamento nº 03/2026, cujo objeto é o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de oficineiros, visando conferir maior clareza e segurança jurídica ao procedimento, especialmente quanto à definição das atribuições de gestão e fiscalização contratual.

Nova Trento, 08 de abril de 2026.

Rafael Vargas de Moura
Diretor de Compras e Licitações

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, Estado de Santa Catarina, situado na Praça Del Comune, 126 – Centro, sede da Prefeitura Municipal inscrito no CNPJ sob o n.º 82.925.025/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. MAXILIANO DE OLIVEIRA, portador do CPF sob o nº 035 940 189-97, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Trento-SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado a empresa:

XXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica/física, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Rua _____, n. _____, Bairro _____, na cidade de _____ - SC, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxx, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominado CONTRATADO, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/2021, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Credenciamento para contratação de profissionais (pessoa física/jurídica) para prestação de serviços como oficinairos, com a finalidade de atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação de Nova Trento, no desenvolvimento de oficinas pedagógicas, culturais, artísticas e esportivas no contraturno e/ou escola em tempo integral na Rede Municipal de Ensino, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Administrativo nº XXXX/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO

2.1 O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxx), sendo:

1º LOTE –

ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL: EMEB PADRE JOSE DA POIAN E EMEB AGUTI

Item	Oficina	Qnt Oficinairos	Valor por Oficinairo	Valor Mensal	Valor Anual
01	Oficina de Dança	Até 02 oficinairos	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
02	Oficina de Flauta	Até 02 oficinairos	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX



P R E F E I T U R A
**NOVA
TRENTO**
Capital Catarinense do Turismo Religioso

PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça Del Comune, 126 - Centro - CEP 88270-000
Santa Catarina - Brasil

03	Oficina de Canto/Coral e percussão	Até 02 oficineiros	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
04	Oficina de Violão	Até 02 oficineiros	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
05	Oficina de Vôlei	Até 02 oficineiros	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
06	Oficina de Taekwondo	Até 02 oficineiros	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
07	Oficina de Informática	Até 02 oficineiros	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
08	Oficina de Culinária	Até 02 oficineiros	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
09	Oficina de Futebol de Salão	Até 02 oficineiros	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
10	Oficina de Italiano	Até 02 oficineiros	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
11	Oficina de Espanhol	Até 02 oficineiros	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
12	Oficina de Pintura/Artesanato	Até 02 oficineiros	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
13	Oficina de Educação Ambiental	Até 02 oficineiros	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
14	Oficina de Jiu-jitsu	Até 02 oficineiros	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
15	Oficina de Empreendedorismo/Educação financeira	Até 02 oficineiros	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX

2º LOTE –

CONTRATURNO ESCOLAR

Item	Oficina	Qnt Oficineiros	Valor por Oficineiro	Valor Mensal	Valor Anual
------	---------	-----------------	----------------------	--------------	-------------

16	Oficina de Dança	Até 02 oficineiros	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
17	Oficina de Flauta	Até 02 oficineiros	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
18	Oficina de Canto/Coral e percussão	Até 02 oficineiros	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
19	Oficina de Violão	Até 02 oficineiros	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
20	Oficina de Vôlei	Até 02 oficineiros	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
21	Oficina de Taekwondo	Até 02 oficineiros	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
22	Oficina de Informática	Até 02 oficineiros	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
23	Oficina de Culinária	Até 02 oficineiros	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
24	Oficina de Futebol de Campo	Até 02 oficineiros	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
25	Oficina de Futebol de Salão	Até 02 oficineiros	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
26	Oficina de Futebol Italiano	Até 02 oficineiros	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
27	Oficina de Espanhol	Até 02 oficineiros	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
28	Oficina de Pintura/Artesanato	Até 02 oficineiros	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
29	Oficina de Violino	Até 02 oficineiros	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
30	Oficina de Jiu-jitsu	Até 02 oficineiros	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
31	Oficina de Português / Espanhol	Até 02 oficineiros	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX

32	Oficina de Capoeira	Até 02 oficineiros	R\$ XX,XX	R\$ XXX,XX	R\$ XXXX,XX
----	---------------------	-----------------------	-----------	------------	-------------

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do contrato;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de Credenciamento de mais de um proponente para a realização dos serviços, será feito rateio das quantidades entre os credenciados, de acordo com o cronograma e necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

a) O pagamento será efetuado conforme o decreto municipal vigente, disposto no site da Prefeitura Municipal de Nova Trento, mediante apresentação da Nota Fiscal e relatório dos serviços prestados, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua publicação e terá validade de 30 (trinta) dias;
- Os serviços prestados pelos oficineiros credenciados serão realizados nas unidades de ensino da Rede Municipal de Nova Trento, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação ou em locais de comum acordo.
- A carga horária semanal poderá ser distribuída em uma ou mais unidades escolares ou locais de comum acordo de acordo com a demanda apresentada, respeitando a compatibilidade de horários e a organização pedagógica das oficinas.
- O início e término das atividades, bem como os períodos de recesso, suspensão ou alteração de cronograma, serão definidos em comum acordo entre a Secretaria de Educação, a equipe gestora das escolas e os oficineiros credenciados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- Selecionar e convocar os oficineiros credenciados de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação e com base na classificação obtida conforme os critérios estabelecidos;
- Firmar o contrato ou termo de compromisso com os oficineiros selecionados, respeitando os prazos e condições previstos no edital de credenciamento;
- Disponibilizar as condições adequadas para a realização das oficinas, como espaço físico nas escolas, materiais pedagógicos essenciais (quando for de sua responsabilidade), mobiliário e equipamentos básicos;

- d) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme os valores acordados e as horas/aulas efetivamente executadas, mediante apresentação da documentação exigida (relatórios, frequência, entre outros);
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio das equipes gestoras e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a qualidade e o cumprimento dos objetivos pedagógicos;
- f) Fornecer informações e orientações necessárias para o correto desenvolvimento das atividades, bem como promover reuniões de alinhamento quando necessário;
- g) Comunicar com antecedência qualquer alteração, suspensão ou cancelamento das atividades programadas;
- h) Respeitar os direitos dosicineiros previstos no edital e na legislação vigente, assegurando transparência, legalidade e isonomia no processo.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Executar as oficinas conforme a proposta aprovada, respeitando os objetivos, metodologia, carga horária e conteúdos previstos no plano de trabalho apresentado;
- b) Cumprir rigorosamente os dias, horários e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma;
- c) Apresentar os relatórios de frequência e de atividades desenvolvidas, nos prazos e formatos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- d) Manter conduta ética, respeitosa e colaborativa, tanto com os alunos quanto com a equipe, zelando pelo bom relacionamento e ambiente educacional;
- e) O deslocamento/transporte do oficineiro(a) até ou entre unidades escolares é de responsabilidade do mesmo;
- f) Solicitar com antecedência mínima de 15 dias os materiais necessários para a referida oficina, quando for de sua responsabilidade, conforme previsto em edital;
- g) Comunicar à escola ou à Secretaria de Educação qualquer impossibilidade de comparecimento ou interrupção da oficina, com antecedência e justificativa adequada;
- h) Zelar pelo patrimônio público, fazendo uso responsável dos espaços e materiais da escola utilizados durante as atividades;
- i) Manter atualizados os dados cadastrais e documentos exigidos para o credenciamento, enquanto perdurar sua participação no programa;
- j) Respeitar as normas e diretrizes pedagógicas da Rede Municipal de Ensino, bem como o regimento interno das unidades escolares onde atuar;
- k) Permitir e colaborar com o acompanhamento e a avaliação do serviço prestado, por parte da Secretaria de Educação ou das direções escolares.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, ocorrerão por conta da dotação orçamentária de 2026, informada no processo pelo setor contábil.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de orçamento estimado do Processo. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

10.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

10.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

10.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

10.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

10.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

10.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

10.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

10.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

10.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

10.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO designa como:

11.1 Fica designado como Gestora deste Contrato a Sra. Isabel Cristina Cipriani Tell, responsável pelo acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis.

11.2 Fica designado como Fiscais deste Contrato o Sr. Lacioni Wolf, a Sra. Lilian Cristiani Fontanelli, o Sr. Brenon Nardony Partala, a Sra. Fabiana Semiano e a Sra. Leoniria Fátima Mistura, para executar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 137 a 140 da Lei nº 14.133 /2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de São João Batista-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.



P R E F E I T U R A
**NOVA
TRENTO**
Capital Catarinense do Turismo Religioso

PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça Del Comune, 126 - Centro - CEP 88270-000
Santa Catarina - Brasil

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Trento, conforme dispõe o art. 89 da Lei nº 14.133/21.

Nova Trento-SC, XX de XXXX de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO

XXXXXXXXXX CONTRATANTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: